



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3466 DE 21 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ESPECIALIZADO (REABILITAÇÃO), NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, DE PACIENTES CURADOS DA COVID-19 QUE FICARAM COM SEQUELAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá criar ou reaproveitar os equipamentos existentes para prestar atendimento especializado (reabilitação) a pacientes curados da Covid-19 que ficaram com sequelas.

**Art. 2º** - O atendimento de que trata o art. 1º dá-se na implantação de um Centro de Reabilitação Pós- COVID, estabelecendo neste espaço um atendimento de forma integrada através de uma equipe multidisciplinar, composta por fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos, nutricionistas e psicólogos, além de atendimento médico especializado para atendimento de sequelas decorrentes da doença.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá realizar convênios diretamente com a iniciativa privada, para garantir a implementação desta Lei.

**Art. 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JULHO DE 2021.

  
MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 129/2021  
Autor: Juliano Barbosa do Rego